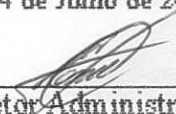




PROTOCOLO Nº 489/15

DE 14 de Julho de 2015

PROJETO DE LEI Nº 4.225


Diretor Administrativo

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER
INCENTIVO TRIBUTÁRIO A EMPRESA BONANZA
PARTICIPAÇÕES LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INICIATIVA: DO EXECUTIVO

 Dado para a Ordem do Dia em 21 de Julho de 2015

1ª Discussão em 21 de Julho de 2015

Aprovado por Unanimidade

2ª Discussão em 23 de Julho de 2015

Aprovado por Unanimidade

A Sanção em 24 de Julho de 2015

Com Ofício nº 164/2015

Este Processo Contém

Publicado no Boletim Oficial

LEI Nº 3925

62 Páginas

nº _____ de ____ / ____ / ____

De 27/07/2015



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

ESTADO DO PARANÁ

0000001



PROJETO DE LEI 4.225

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder incentivo tributário a empresa Bonanza Participações - LTDA e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo tributário, consubstanciado na isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, à empresa **Bonanza Participações LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.198.509/0001-23, estabelecida à Rua Padre Anchieta, nº 1923, Cj 813, Bigorrilho, Curitiba/PR, com fulcro na Lei Orgânica Municipal, bem como na Lei Municipal nº 3682 de 17 de junho de 2014, que institui o Plano de Incentivo Empresarial.

Parágrafo único. O benefício constante no *caput* deste artigo recai, exclusivamente, sobre a transmissão onerosa de bens imóveis adquiridos pela empresa beneficiária para a implantação do empreendimento aeródromo particular, de acordo com o projeto de investimentos e demais especificações que instruem o procedimento Administrativo nº 2.335/15.

Art. 2º A concessão do benefício previsto nesta Lei será delimitada, conforme informações constantes nos seguintes instrumentos contratuais:

I - Escritura pública de compra e venda, registrada no Livro 269N, fls. 164 a 168 do Serviço Notarial Carneiro, cujo objeto trata da transferência onerosa do Lote 27-A-1, com área total de 255.614,34m² (duzentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos e quatorze metros e trinta e quatro centímetros quadrados), situado na Aldeia 02 da Colônia Witmarsum, Palmeira/PR, de acordo com as divisas e confrontações constantes da matrícula 13.452 do Cartório de Registro de Imóveis de Palmeira/PR;

II - Escritura pública de compra e venda, registrada no Livro 269N, fls. 152 a 156 do Serviço Notarial Carneiro, cujo objeto trata da transferência onerosa da área remanescente do Lote 28-B, com área total de 419.689,27m² (quatrocentos e dezenove mil, seiscentos e oitenta e nove metros e vinte e sete centímetros quadrados), situado na Aldeia 02 da Colônia Witmarsum, Palmeira/PR, de acordo com as divisas e confrontações constantes da matrícula 13.490 do Cartório de Registro de Imóveis de Palmeira/PR.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

0000002



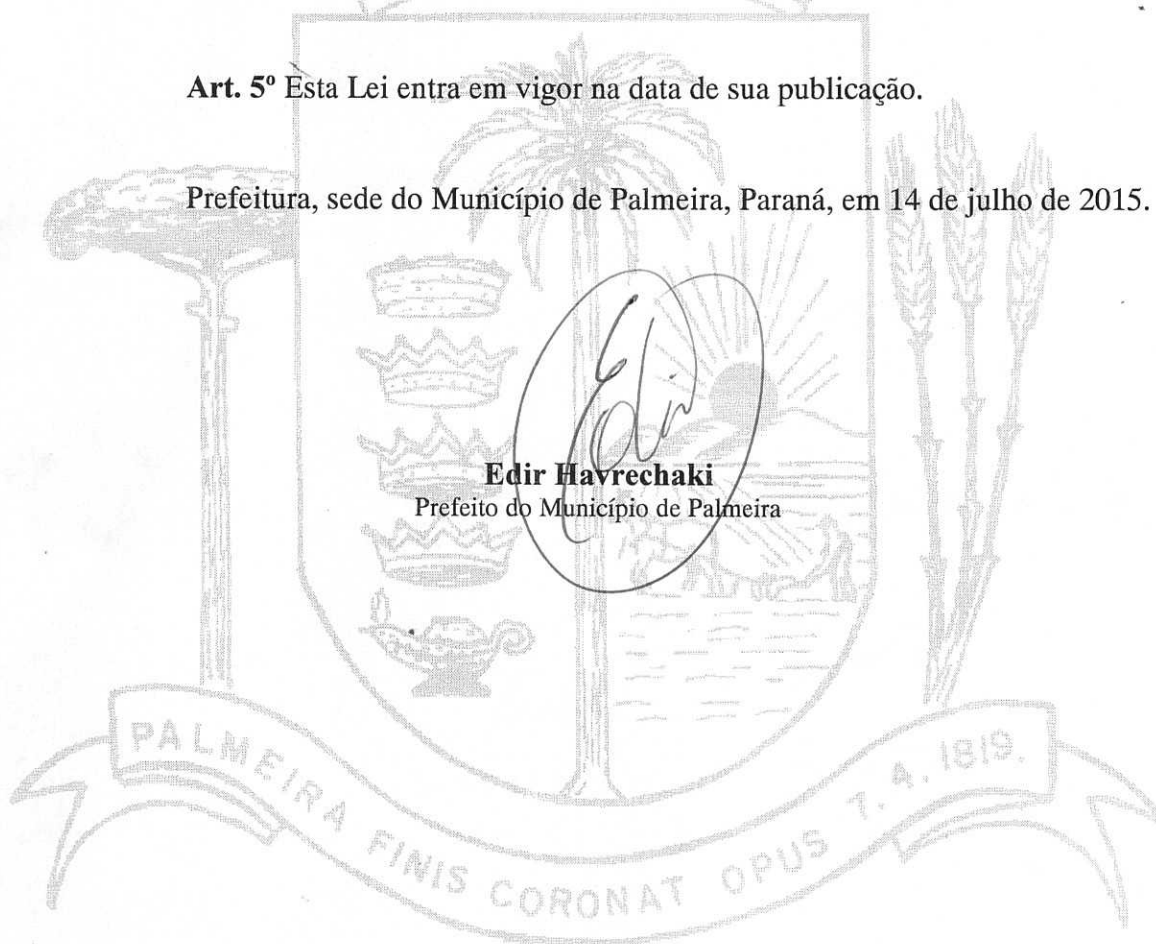
Art. 3º A concessão do benefício de que alude esta Lei fica condicionada ao cumprimento dos requisitos constantes na Lei nº 3682 de 17 de junho de 2014, naquilo que couberem.

Parágrafo único. Ocorrendo fatores impeditivos ou extintivos do direito da beneficiária ao enquadramento no Plano de Incentivo Empresarial do município restará, automaticamente, cessado o respectivo benefício, sem prejuízo do ressarcimento a ser efetuado ao município dos valores correspondentes ao benefício concedido, atualizados, na forma da Lei, à época de sua cessação.

Art. 4º A concessão do benefício, objeto desta lei, deverá observar o procedimento determinado pelo Departamento de Arrecadação Municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Paraná, em 14 de julho de 2015.



Edir Havrechaki

Prefeito do Município de Palmeira



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

ESTADO DO PARANÁ

0000003



JUSTIFICATIVA

Segue à apreciação desta egrégia casa Legislativa, Projeto de Lei que visa autorizar o Poder Executivo Municipal a conceder incentivo tributário a empresa Bonanza Participações - LTDA.

Inicialmente, cumpre esclarecer que a iniciativa que se apresenta está em plena consonância com a Lei Orgânica Municipal, a teor de seus arts. 123 e 125, bem como com a Lei nº 3682, de 17 de junho de 2014, que institui o Plano de Incentivo Empresarial no Município de Palmeira.

O requerente do benefício de incentivo tributário, consistente na isenção do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, apresentou projeto de investimentos no município e tendo cumprido com os requisitos legais a ele impostos foi enquadrado no Plano de Incentivos Empresariais.

Trata-se de benefício de isenção do ITBI, para aquisição de imóveis rurais situados na área rural do município para construção de aeródromo particular. De acordo com a documentação que instrui o procedimento administrativo nº 2335/15, o empreendimento possui previsão para o término de sua construção no ano de 2019, data em que começará a operar gerando fonte de riquezas ao município, além de novos empregos a população local.

Desta forma, acreditamos que estamos dando um passo para melhorar as condições de vida da população palmeirense, uma vez que viabilizando a implantação de empreendimento desta natureza, estar-se-á possibilitando o aumento da arrecadação de tributos municipais, sobre tudo de Impostos Sobre Serviços - ISS, que serão revertidos em melhorias do serviço prestado à população que terá, ainda, mais este serviço à sua disposição.

Com expostos, considerando a necessidade de fomentar o crescimento das empresas, inclusive aquelas que geram empregos e contribuem para o desenvolvimento socioeconômico do Município, através do contido projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta egrégia Casa Legislativa a apreciação e aprovação da presente Lei, nos moldes supra descritos.

Contando com a apreciação e consequente aprovação do mesmo, aproveito o ensejo para renovar os votos de elevada estima e distinta consideração.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Paraná, em 14 de julho de 2015.



Edir Havrechaki

Prefeito do Município de Palmeira



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



Orientação Contábil nº 066/2015

Data de protocolo:

Assinatura:

De: SETOR CONTÁBIL DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PALMEIRA

Para: COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

Conforme solicitação da Comissão Permanente de Economia, Orçamento e Fiscalização feita com base no art. 24, XXIV da Resolução nº 73/2009, encaminho a análise contábil sobre o **Projeto de Lei sob nº 4.225 de 2015**.

Desta forma, o referido Projeto que dispõe sobre a concessão de incentivo tributário a empresa Bonanza Participações LTDA, mereceu PARECER FAVORÁVEL do Setor Contábil desta Casa de Leis, pois o referido projeto não traz alteração orçamentária explícita, e a isenção do ITBI nesse caso, conforme consta no projeto, trará um retorno da receita tributária a longo prazo, na forma de ISS.

Com relação ao mérito, cabe aos nobres Vereadores proceder à análise acerca da necessidade, adequação ao município, utilidade e interesse público da pretensão constante no presente Projeto de Lei, bem como exercer a fiscalização sobre os respectivos procedimentos realizados pelo Executivo em caso de aprovado o presente Projeto.

Encaminhe-se à Comissão.

Palmeira, 15 de julho de 2015.

Câmara Municipal de Palmeira
Alexandro Klosowski
Contador CRC/PR 0669.148/O-8



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



Orientação Jurídica nº 45/2015

Data de protocolo:

Assinatura:

De: PROCURADORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PALMEIRA
Para: COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em cumprimento à técnica do processo legislativo e ao disposto no §3º do Art.59 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Palmeira, encaminho a análise jurídica acerca da admissibilidade da matéria tratada no **Projeto de Lei sob nº 4.225 de 2015**, no que concerne à constitucionalidade, conformidade com a Lei Orgânica do Município, Regimento Interno da Câmara e demais disposições legais correspondentes.

O presente Projeto de Lei, de iniciativa do Executivo, pretende conceder autorização ao Poder Executivo para conceder incentivo tributário a empresa Bonanza Participações Ltda (isenção do ITBI – Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis, sobre os imóveis adquiridos pela empresa para implantação do empreendimento aeródromo particular) e dá outras providências.

A matéria proposta está dentro das atribuições do Poder Executivo, nos termos dos incisos I do art.6º, art. 55, inciso I do art. 56 e art. 119 e seguintes da Lei Orgânica do Município, amparado pela lei municipal nº 3.682/2014, pela lei nacional 5.172/66 - Código Tributário Nacional e pela Constituição Federal e encontra-se em conformidade com o procedimento preceituado pelos artigos 140 e seguintes do Regimento Interno consolidado.

Trata-se de concessão de isenção de Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, hipótese que caracteriza renúncia de receita, razão pela qual para que o presente Projeto de Lei deva ser aprovado, o Poder Executivo, por meio dos seus técnicos competentes, deverá demonstrar e comprovar documentalmente que tal benefício foi

Página 1 de 5

A PRESENTE ORIENTAÇÃO SERVE PARA AUXILIAR OS VEREADORES/COMISSÕES PERMANENTES NO ESTUDO E CONFEÇÃO DE SEUS PARECERES SOBRE OS PROJETOS DE LEI, NÃO POSSUINDO CARÁTER VINCULANTE.



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

previsto quando da elaboração da lei orçamentária, bem como apresentar o respectivo estudo de impacto financeiro perante o orçamento do município, atendendo ao que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal e demais normas correspondentes.

Além disso, o presente projeto de lei não se trata de mera "autorização" de concessão da isenção, mas já é a efetiva concessão da isenção, ou seja, a mera "autorização" da isenção já está prevista na lei municipal nº 3.682/2014, enquanto o presente projeto já autoriza a efetiva concessão da isenção. Por tal razão, em regra, os requisitos exigidos pela lei nº 3.682/2014 devem ser devidamente comprovados nessa oportunidade, e não futuramente.

Por mais que seja também competência do Poder Executivo exigir a documentação da empresa beneficiada, é dever do Poder Legislativo analisar, fiscalizar e assegurar-se que está aprovando um projeto de lei que atende às exigências legais, se não, não haveria razão para o presente pedido. Autorizar por autorizar, sem analisar o preenchimento dos requisitos legais, faz com que os parlamentares assumam um grande risco e responsabilidade desnecessários, sem contar que estarão deixando de exercer algumas de suas atribuições típicas.

Assim, deverão ser solicitados pelos vereadores ao Poder Executivo todos os documentos que comprovem o atendimento do que prevê a lei nº 3.682/2014, a fim de evitar que aprovem uma concessão de isenção ilegal, causando prejuízos à Administração Pública e ao interesse público. O Poder Executivo deve trazer ao Poder Legislativo toda a documentação pertinente para justificar e fundamentar o pedido de autorização da concessão de isenção, e não fazer o procedimento inverso, de primeiro pedir a aprovação da medida sem qualquer documento que a



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



fundamente. Isso fará com que o Legislativo exerça sua função de forma qualitativa e segura.

No próprio texto do projeto de lei (parágrafo único do art.1º), afirma-se acerca da existência de um procedimento Administrativo sob nº 2.335/15, que trata do projeto de investimentos e demais especificações. Todavia, nenhum documento nesse sentido foi juntado para embasar o presente Projeto de Lei.

Assim, para elucidar a questão e fundamentar o parecer das Comissões, os vereadores poderão solicitar ao Poder Executivo os seguintes documentos: cópia do processo Administrativo nº 2.335/15 e do requerimento previsto no parágrafo único do art.4º da lei municipal nº 3.82/2014; e demais documentos previstos no art.3º da lei municipal nº 3.682/2014.

Ainda, para que haja legalidade da referida autorização, deverão solicitar ao Poder Executivo os documentos de previsão do incentivo em lei orçamentária e, principalmente, o respectivo estudo de impacto financeiro perante o orçamento do município, demonstrando o real impacto que causará no orçamento municipal, por se tratar de renúncia de receita, conforme exigido pelo art.14 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que

Página 3 de 5

A PRESENTE ORIENTAÇÃO SERVE PARA AUXILIAR OS VEREADORES/COMISSÕES PERMANENTES NO ESTUDO E CONFEÇÃO DE SEUS PARECERES SOBRE OS PROJETOS DE LEI, NÃO POSSUINDO CARÁTER VINCULANTE.



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

(...)

Por fim e como consequência de todo o exposto, esta Procuradoria orienta que os nobres vereadores providenciem as diligências necessárias, analisem os documentos e somente após a constatação da regularidade e legalidade, emitam parecer e encaminhem o presente projeto para votação em Plenário. Ressalta-se que, em caso de impossibilidade justificável da apresentação de alguns documentos, deverá ser feita uma análise cautelosa pelos vereadores, os quais deverão exigir, no

Página 4 de 5

A PRESENTE ORIENTAÇÃO SERVE PARA AUXILIAR OS VEREADORES/COMISSÕES PERMANENTES NO ESTUDO E CONFEÇÃO DE SEUS PARECERES SOBRE OS PROJETOS DE LEI, NÃO POSSUINDO CARÁTER VINCULANTE.



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



mínimo, o documento que demonstre o quantitativo referente à renúncia de receita.

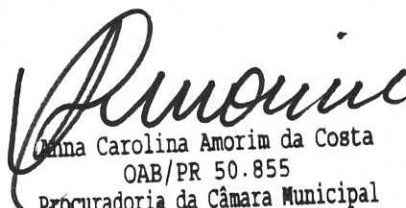
No mais, cabe aos nobres vereadores proceder à análise acerca da necessidade, razoabilidade, adequação e interesse público da pretensão constante no presente projeto de lei, solicitar a documentação pertinente, analisar e exercer a fiscalização sobre os respectivos procedimentos realizados pelo Executivo em caso de aprovado o presente projeto.

Fica ressalvada a análise de mérito que é de competência do Plenário da Casa.

É a orientação.

Encaminhe-se à Comissão.

Palmeira, 16 de julho de 2015.


Marina Carolina Amorim da Costa
OAB/PR 50.855
Procuradoria da Câmara Municipal
Palmeira/PR



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

ESTADO DO PARANÁ



PROTOCOLO GERAL

PROCESSO Nº

2335/2015

NOME: BONANZA PARTICIPAÇÕES LTDA

FONE: 0

ENDEREÇO: CURITIBA

ASSUNTO: ISENÇÃO DO ITBI

ANEXOS: REQUERIMENTO E OUTROS

DATA:

27/5/2015

EXMO. SR PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA - PR



BONANZA PARTICIPAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de responsabilidade limitada, registrada no CNPJ sob nº 22.198.509/0001-23, estabelecida a Rua Padre Anchieta, 1923 Cj 813 - Bigorrião - Curitiba - PR; neste ato representada em pelo seu sócio diretor e administrador, **WAGNER AICHNER**, brasileiro, empresário, casado em regime de separação universal de bens, portador de CPF 026.655.409-16 e RG 5.896.260-0 SSPPR, residente e domiciliado a Rua Monsenhor Ivo Zanlorenzi, 1760 Ap 1201 - Mossunguê - Curitiba - PR, vêm requerer a **ISENÇÃO DO ITBI**, conforme lhe faculta a LEI Nº 3.682 de 17/06/2014, capítulo III, artigo 4º, inciso VI, para os seguintes imóveis: 1) Lote 27-A-1, com área de 255.614,34 metros quadrados, município de Palmeira (PR), conforme escritura pública, livro 0269N, folhas 164 à 168, do Cartório Serviço Notarial Carneiro; e 2) Área remanescente do Lote 28-B, com área de 419.689,27 metros quadrados, município de Palmeira (PR), conforme escritura pública, livro 0269N, folhas 152 à 156, do Cartório Serviço Notarial Carneiro; que pelo presente, declara, para os devidos fins, que se enquadra na referida lei, conforme requisitos descritos em anexo.

Nestes termos, pede deferimento.

Palmeira, 25 de maio de 2015


Bonanza Participações Ltda

Wagner Aichner



DECLARAÇÃO

BONANZA PARTICIPAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de responsabilidade limitada, registrada no CNPJ sob nº 22.198.509/0001-23, estabelecida a Rua Padre Anchieta, 1923 Cj 813 - Bigorrilho - Curitiba - PR, neste ato representada em pelo seu sócio diretor e administrador, **WAGNER AICHNER**, brasileiro, empresário, casado em regime de separação universal de bens, portador de CPF 026.655.409-16 e RG 5.896.260-0 SSPPR, residente e domiciliado a Rua Monsenhor Ivo Zanlorenzi, 1760 Ap 1201 - Mossunguê - Curitiba - PR, declara para os devidos fins que não é beneficiária de qualquer tipo de isenção fiscal nos âmbitos municipal, estadual e federal previsto em lei ou em quaisquer outro dispositivo legal.

E por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Palmeira, 25 de maio de 2015


Bonanza Participações Ltda
Wagner Aichner



DESCRIPTIVO DE PROJETO E INVESTIMENTOS

BONANZA PARTICIPAÇÕES LTDA, declara para os devidos fins que adquiriu as áreas descritas anteriormente na data de 06/05/2015 para implantação de um aeródromo particular, conforme já previamente apresentado e aprovado pelo Conselho de Zoneamento e Departamento de Avaliação de Obras e Projetos do município.

Abaixo segue o descritivo de obras de instalação e implantação das demais atividades:

- Obra de Implantação de Pista de Pouso, Pista de Taxi, Pátio de Estacionamento e Acessos Internos:

Tipo de Obra: Terraplanagem, Drenagem e Pavimentação Asfáltica

Previsão de Início: Mês 08/2015

Previsão de Término: Mês 01/2017

Previsão de Investimento: R\$ 7.000.000,00 (Sete Milhões de Reais)

Justificativa: Obra acima será grande geradora de ISS (Imposto sobre serviços) ao município, visto que aproximadamente 60% do valor investido será ligado diretamente a mão de obra e serviços de locação de máquinas e equipamentos.

- Implantação de Base para Manutenção de Aeronaves:

Tipo de Obra: Edificação (Hangar)

Previsão de Início: Mês 07/2016

Previsão de Término: Mês 01/2017

Previsão de Investimento: R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais)

Justificativa: Atividade de reparo em aeronaves, 100% geradora de ISS (Imposto sobre serviços) ao município. Previsão de criação entre 4 a 6 postos de emprego.



- Implantação de Base para Hangaragem de Aeronaves:

Tipo de Obra: Edificação (Hangar)

Previsão de Início: Mês 01/2018

Previsão de Término: Mês 01/2019

Previsão de Investimento: R\$ 1.500.00,00 (Hum Milhão e Quinhentos Mil Reais).

Justificativa: Atividade de hangaragem (estacionamento) de aeronaves, 100% geradora de ISS (Imposto sobre serviços) ao município. Previsão de criação entre 6 a 10 postos de emprego.

- Implantação de Base para Abastecimento Móvel de Aeronaves:

Tipo de Obra: Móvel (Caminhão Tanque Abastecedor)

Previsão de Início: Mês 07/2016

Previsão de Término: Mês 01/2017

Previsão de Investimento: R\$ 600.000,00 (Seiscentos Mil Reais).

Justificativa: Atividade de abastecimento móvel de aeronaves, geradora parcial de ISS (Imposto sobre serviços) ao município. Previsão de criação entre 2 a 4 postos de emprego.

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto a RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 22.198.509/0001-23 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 27/03/2015
NOME EMPRESARIAL BONANZA PARTICIPACOES LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 34.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
LOGRADOURO R PADRE ANCHIETA	NUMERO 1923	COMPLEMENTO CONJ: 813;	
CEP 80.730-000	BAIRRO/DISTRITO BIGORRILHO	MUNICIPIO CURITIBA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO ESTILOCONT@ESTILOCONT.COM.BR		TELEFONE (41) 3039-0051	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/03/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 07/04/2015 às 15:30:39 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)[Voltar](#)

0000014



BONANZA PARTICIPAÇÕES LTDA CONTRATO SOCIAL

ALICEU ANTONIO CEZÁRIO; brasileiro, solteiro, advogado, natural de Siqueira Campos – Paraná, nascido em 09/04/1965, residente e domiciliado em Curitiba – Paraná, à Rua José Zaleski, 811, Bairro Capão Raso, CEP 81130-060, inscrito no CPF/MF sob n.º 450.591.609-04 e titular da carteira de identidade civil RG n.º 3.951.645-4, expedida pela SSP-PR em 30/11/1990; e WAGNER CARLOS AICHNER; brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, empresário, natural de Curitiba – Paraná, nascido em 07/04/1979, residente e domiciliado em Curitiba – Paraná, à Rua Monsenhor Ivo Zanlorenzi, 1760, Apartamento 1201, Bairro Mossunguê, CEP 81210-000, inscrito no CPF/MF sob n.º 026.655.409-16 e titular da carteira de identidade civil RG n.º 5.896.260-0, expedida pela SSP-PR em 01/09/2010; resolvem **CONSTITUIR** uma Sociedade Empresária Limitada conforme as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira:- A Sociedade girará sob a denominação comercial de “BONANZA PARTICIPAÇÕES LTDA” tendo sua sede em Curitiba – Paraná, à Rua Padre Anchieta, n.º 1923, Conjunto 813, Bairro Bigorrião, CEP 80730-000.

Cláusula Segunda:- A sociedade tem por objeto social o ramo de: Participações em Outras Sociedades e Holding.

Cláusula Terceira:- O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, tendo início as suas atividades a partir de 16 de Março de 2015.

Cláusula Quarta:- O Capital Social, no valor de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) divididos em 1.000 (Hum mil) quotas, sendo de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, integralizados em moeda corrente do País, neste ato, fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL SOCIAL	
ALICEU ANTONIO CEZÁRIO	500	R\$	500,00
WAGNER CARLOS AICHNER	500	R\$	500,00
TOTAL	1.000	R\$	1.000,00

Cláusula Quinta:- A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 27/03/2015 16:34 SOB Nº 41208201045.
PROTOCOLO: 150440367 DE 27/03/2015. NIRE: 41208201045.
BONANZA PARTICIPAÇÕES LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 27/03/2015

Página 1/4

BONANZA PARTICIPAÇÕES LTDA CONTRATO SOCIAL



Cláusula Sexta:- Segundo remissão determinada pelo artigo 1.054 da Lei 10.406/2002 ao artigo 997 da mesma Legislação, fica expresso que os sócios não respondem solidariamente pelas obrigações sociais.

Cláusula Sétima:- As deliberações sociais, ainda que impliquem em alteração contratual, serão tomadas respeitados os quóruns mínimos estabelecidos pela Lei 10.406/2002.

Cláusula Oitava:- Os sócios não poderão arguir dissolução da sociedade, para fins de resgate das quotas de capital.

Cláusula Nona:- As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas e alienadas sob qualquer título a terceiros, sem o consentimento unânime dos demais sócios, cabendo a sociedade o direito da preferência na aquisição em primeiro plano e em segundo plano, aos sócios remanescentes, na proporção das quotas que possuem na sociedade.

Cláusula Décima:- O sócio que desejar transferir suas quotas ou parte delas deverá notificar por escrito a sociedade discriminando o preço, forma e prazo de pagamento, para que esta em seu nome ou em nome dos demais serviços exerça ou renuncie o direito de preferência na ordem estabelecida na cláusula nona, o que deverá fazer no prazo de 60 (sessenta) dias contados no recebimento da notificação ou em maior prazo a critério do sócio alienante. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

Cláusula Décima Primeira:- A administração da sociedade caberá aos sócios ALICEU ANTONIO CEZÁRIO e WAGNER CARLOS AICHNER; acima qualificados, por tempo indeterminado, com poderes e atribuições de assinar e representar a sociedade individualmente, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, e atribuições de administrar com o uso do nome empresarial, sendo vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social.

Cláusula Décima Segunda:- Pelos serviços prestados à sociedade, poderão receber os sócios administradores, a título de remuneração "Pró-Labore", quantia mensal fixada em comum até os limites de dedução fiscal, dispostos na legislação do imposto de renda, a qual será levada na conta de despesas.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 27/03/2015 16:34 SOB N° 41208201045.
PROTOCOLO: 150440367 DE 27/03/2015. NIRE: 41208201045.
BONANZA PARTICIPAÇÕES LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 27/03/2015

BONANZA PARTICIPAÇÕES LTDA CONTRATO SOCIAL



Cláusula Décima Terceira:- O exercício social se estenderá de 1º de Janeiro até 31 de dezembro de cada ano, e ao seu término, os administradores prestarão contas de sua gestão, procedendo a elaboração de balanço patrimonial e balanço de resultados econômicos da sociedade.

PARAGRAFO PRIMEIRO:- Os resultados apurados, conforme deliberações em reunião dos sócios poderão ser distribuídos entre os mesmos de forma proporcional ou não a participação no capital social ou ainda ficarem em conta reserva da sociedade.

PARAGRAFO SEGUNDO:- Nenhum dos sócios terá direito a qualquer parcela dos resultados até que seja deliberado, pelos próprios, sobre sua aplicação.

PARAGRAFO TERCEIRO:- Por deliberação dos sócios poderá ser estabelecida a não distribuição dos resultados ao final do exercício social, mantendo-se o montante não distribuído em conta reserva, para futura distribuição do mesmo.

PARAGRAFO QUARTO:- A sociedade poderá proceder a elaboração de demonstrações financeiras e contábeis em períodos intermediários, inclusive mensais e a critério dos sócios, distribuir resultados apurados nestas demonstrações.

Cláusula Décima Quarta:- A sociedade poderá a qualquer tempo abrir ou fechar filial, no país ou no exterior, e participar de outras sociedades subscrevendo ações e quotas de capital, desde que, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Clausula Décima Quinta:- O falecimento de qualquer dos sócios não dissolverá necessariamente a sociedade, ficando os herdeiros sub-rogados nos direitos e obrigações do "de cujos", podendo nela fazerem-se representar, enquanto indiviso quinhão respectivo por um dentre eles devidamente credenciados pelos demais.

Cláusula Décima Sexta:- Apurados em Balanço os haveres do sócio falecido, serão pagos em cinco prestações iguais, vencendo-se a primeira em 90 (noventa) dias após apresentada à sociedade autorização judicial que permita formalizar-se inteiramente a operação inclusive perante o registro do comércio.

Cláusula Décima Sétima:- Fica, entretanto, facultada mediante consenso unânime entre os sócios e herdeiros, outras condições de pagamento, desde que não afetem a situação financeira econômica da sociedade.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 27/03/2015 16:34 SOB Nº 41208201045.
PROTOCOLO: 150440367 DE 27/03/2015. NIRE: 41208201045.
BONANZA PARTICIPAÇÕES LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 27/03/2015



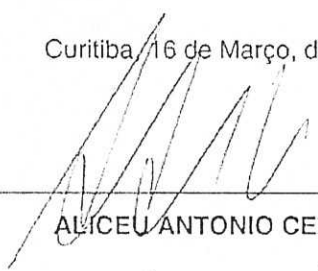
BONANZA PARTICIPAÇÕES LTDA CONTRATO SOCIAL

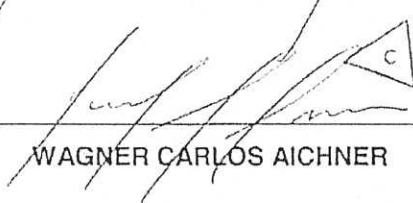
Cláusula Décima Oitava:- Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba – Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas que venham a surgir, relativos ao presente contrato e as suas futuras alterações.

Cláusula Décima Nona:- Os Administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo fé pública ou a propriedade.

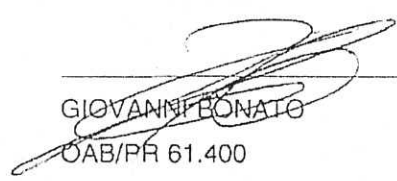
E por estarem assim justos e contratados assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumpri-lo em todos os seus termos por si e por seus herdeiros.

Curitiba, 16 de Março, de 2015.


ALICEU ANTONIO CEZÁRIO


WAGNER CARLOS AICHNER

Visto Advocatício


GIOVANNI BONATO

OAB/PR 61.400



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 27/03/2015 16:34 SOB Nº 41208201045.
PROTOCOLO: 150440367 DE 27/03/2015. NIRE: 41208201045.
BONANZA PARTICIPAÇÕES LTDA

Página 4/4

Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 27/03/2015

0000018



CARTÓRIO NOVO-MUNDO
Rua João Palomeque, 178 - Novo Mundo
Curitiba - Pr - fone: (41) 3346-2177
Elizabeth Maria Paquet de Lacerda
* Tabelião *

Reconheço por AUTÊNTICA, as assinaturas de ALICEU ANTONIO CEZARIO (184069) e WAGNER CARLOS AICHNER (228460), Dou fé.
Selo 790ic.980IE.xk7sH-9UYz6.koLD
Valide esse selo em [htt://www.funar-pen.com.br](http://www.funar-pen.com.br)

Curitiba, 27 de março de 2015.

Em Teste da Verdade

Sandro Ritzsch
Escritório

0232

(1050640)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 27/03/2015 16:34 SOB Nº
41208201045.
PROTOCOLO: 150440367 DE 27/03/2015. NIRE: 41208201045.
BONANZA PARTICIPAÇÕES LTDA



Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 27/03/2015



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **BONANZA PARTICIPACOES LTDA**
CNPJ: **22.198.509/0001-23**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, válida para o estabelecimento matriz e suas filiais, refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 09:27:21 do dia 26/05/2015 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/11/2015.

Código de controle da certidão: **ADA0.D304.4212.FCFE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 22198509/0001-23

Razão Social: BONANZA PARTICIPACOES LTDA

Endereço: RUA PADRE ANCHIETA 1923 CONJ 813 / BIGORRILHO / CURITIBA / PR / 80730-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

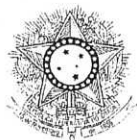
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/05/2015 a 24/06/2015

Certificação Número: 2015052606011643147370

Informação obtida em 26/05/2015, às 09:32:46.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BONANZA PARTICIPACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 22.198.509/0001-23

Certidão nº: 103150571/2015

Expedição: 26/05/2015, às 09:33:54

Validade: 21/11/2015 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que BONANZA PARTICIPACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 22.198.509/0001-23, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho - 9a Região
Alameda Dr. Carlos de Carvalho, 528, Centro
CEP: 80.430-180 Fone:41-3310-7000



CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES TRABALHISTAS DO 1o GRAU
(RECLAMADA)

Número: 2015.05.26-98ef0fdc

(Válida por 30 dias)

Certificamos, a pedido do(a) interessado(a), que, até a presente data, nos registros de processos em curso nas unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 9a Região, NÃO FOI CONSTATADA A EXISTÊNCIA DE reclamatória(s), ou outro(s) procedimentos trabalhistas, em face de BONANZA PARTICIPACOES LTDA, titular do CPF/CNPJ nº 22.198.509/0001-23.

OBSERVAÇÕES:

- a) A presente certidão não abrange os processos encerrados;
- b) A informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante, cabendo ao interessado conferir a respectiva titularidade;
- c) Esta certidão tem a mesma validade que as emitidas pelas unidades de distribuição ou Varas do Trabalho, ressalvada a responsabilidade do destinatário pela verificação do CPF/CNPJ informado e confirmação da autenticidade na página do Tribunal;
- d) Esta certidão NÃO GERA os efeitos da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT (www.tst.jus.br/certidao), documento que prova a regularidade trabalhista em todo o País para participar de licitações, nos termos da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011;
- e) No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais, no âmbito do TRT da 9a Região.

Número: 2015.05.26-98ef0fdc

Página 1 de 1

Certidão emitida em: 26.05.2015 às 09:39:35.811 BRT

Documento assinado com certificado digital por processoeletronico.jus.br em:26.05.2015 às 09:39:35.811 BRT

0000023
16/9



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 013226003-95

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **22.198.509/0001-23**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 23/09/2015 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



COMARCA DE PALMEIRA

RUA XV DE NOVEMBRO, 385 - CENTRO

TELEFAX: (42) 3252-2678

E-MAIL: cartorlocameiro@yahoo.com.br

Henriette do Pilar Hellmann Zarpellon

Substituta

Monise Camargo dos Santos Tedeski

Alessandra Aparecida Rodrigues Wonnarovicz

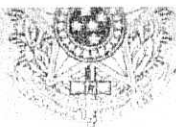
Escritor

0269N



LIVRO Nº FOLHA Nº
ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA, que fazem:
RUDOLF HARDER e sua esposa,
A FAVOR DE
BONANZA PARTICIPAÇÕES LTDA.

S A I B A M quantos esta pública escritura de compra e venda virem, que sendo aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze (06/05/2015), nesta cidade e Comarca de Palmeira, Estado do Paraná, neste Serviço Notarial, perante mim Notário, que ao final subscreve, compareceram partes entre si, justas e contratadas, a saber: I - **DAS PARTES:** De um lado, como outorgantes vendedores: **RUDOLF HARDER** e sua esposa **ODETE HARTMANN HARDER**, brasileiros, casados entre si pelo regime de comunhão parcial de bens, ele lavrador, portador do RG nº 943.438-0/IIIPR, com inscrição no CPF/MF sob nº 318.004.089/00, nascido em 30/10/1952, filho de Abraham Harder e de Maria Harder, ela lavradora, portadora do RG nº 4.372.453-3/SESP/PR, com inscrição no CPF/MF sob nº 037.374.609/14, nascida em 28/10/1959, filha de Evaldo Hartmann e de Alzira Hartmann, domiciliados em PALMEIRA, Paraná, onde residem na localidade denominada Colônia Witmarsum. E, de outro lado, como outorgada compradora: **BONANZA PARTICIPAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Padre Anchieta, 1923 - Conj. 813 - Bigorrião, CURITIBA, Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.198.509/0001-23 com instrumento de constituição devidamente registrado na Junta Comercial do Paraná sob nº 41 2 08201045, em data de 27/03/2015; e, Certidão Simplificada da Junta Comercial do Paraná expedida em data de 05/05/2015; os quais já se encontram arquivados neste Serviço Notarial no Arquivo de Contratos Sociais nº 11, às Folhas 512; neste ato devidamente representada por seus sócios: **ALICEU ANTONIO CEZARIO**, brasileiro, solteiro, maior, advogado, portador do RG nº 3.951.645-4/SESP/PR, com inscrição no CPF/MF sob nº 450.591.609/04, nascido em 09/04/1965, filho de Antonio Domingos Cezario e de Maria Julia Barbosa Cezario, domiciliado em CURITIBA, Paraná, onde reside a Rua José Zaleski, 811 - Capão Raso, ora de passagem por esta cidade; e, **WAGNER CARLOS AICHNER**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 5.896.260-0/IIIPR, com inscrição no CPF/MF sob nº 026.655.409/16, nascido em 07/04/1979, filho de Carlos Trentin Aichner e de Marise Estela Gomes Aichner, domiciliado em CURITIBA, Paraná, onde reside à Rua Monsenhor Ivo Zanlorenzi, 1760-A.1201-Mossunguê, ora de passagem por esta cidade. Presente ainda a este ato, o presidente da Cooperativa Mista Agro Pecuária Witmarsum Ltda, **EWALD WARKENTIN**, brasileiro, casado, agropecuarista, portador do RG nº 582.381/SSP/PR, com inscrição no CPF/MF sob nº 214.349.649/49, nascido em 15/07/1949, filho de Bernhard Warkentin e de Maria Warkentin, domiciliado em PALMEIRA, Paraná, onde reside na localidade denominada Colônia Witmarsum, que declarou estar de inteiro e pleno acordo com a presente transação desde que fique assegurado à referida Cooperativa o direito da preferência no caso de futura alienação de acordo com o que lhe faculta os artigos 513 e 517 do Código Civil. Os presentes conhecidos entre si e identificados como os próprios de mim, através da apresentação dos documentos supras, do que trato e dou fé. II- **DO OBJETO:** Em seguida, pelos outorgantes vendedores referidos me foi dito que a justo título, aquisição legal, e absolutamente livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais, pessoais e fiscais, inclusive hipotecas,



COMARCA DE PALMEIRA

RUA XV DE NOVEMBRO, 385 - CENTRO

TELEFAX: (42) 3252-2678

E-MAIL: cartoriocartorio@yahoo.com.br

Henriette do Pilar Hellmann Zerpellon

Substituta

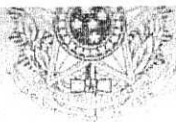
Monise Camargo dos Santos Tadeschi

Alessandra Aparecida Rodrigues Voliani

0269N

LIVRO Nº 0269N
FOLHA Nº 165
Continuação da folha 164 do Livro 0269N

mesmo as legais, bem como não constam quaisquer registros referentes a Ações Reais, Pessoais e Reipersecutórias, são senhores e legítimos possuidores do: LOTE 27-A-1 com área total de 255.614,34m² (duzentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos e quatorze metros e trinta e quatro centímetros quadrados), situado na Aldeia 02 da Colônia Witmarsum, deste Município e Comarca, dentro do memorial descritivo seguinte: Inicia-se este levantamento no marco M-01, de coordenadas E=620.054,678m N=7.190.930,408m, deste segue por uma distância de 2.216,32 metros, com azimute de 143°38'30", confrontando com LOTE Nº 28-B de propriedade de Hartmut Siebert e sua esposa Rosvita Boldt Siebert até o marco M-01-A, de coordenadas E=621.368,585m N=7.189.145,545m, deste segue por uma distância de 119,97 metros, com azimute de 233°31'40", confrontando com LOTE Nº 27-A-2 até o marco M-11-A, de coordenadas E=621.272,112m N=7.189.074,230m, deste segue por uma distância de 2.044,99 metros, com azimute de 323°38'30", confrontando com matrícula: 3.731 de propriedade de Claudia Cristina Kruger até o marco M-12, de coordenadas E=620.059,777m N=7.190.721,114m, deste segue por uma distância de 209,36 metros, com azimute de 358°36'16", confrontando com LOTE Nº 22-A de propriedade de Ekkehard Ewert e sua esposa Leni Ewert até o marco M-01, de coordenadas E=620.054,678m N=7.190.930,408m, onde se iniciou este levantamento, o qual é conhecido pelas partes, e por encontrar-se inteiramente descrito, caracterizado e confrontado na matrícula abaixo indicada, e não havendo alteração as partes a ratificam como se aqui estivesse descrito. III - TÍTULO DE PROPRIEDADE: Havido pelos outorgantes consoante matrícula nº 13.452, Ficha 13.452/1, REG. 2/13.452 do Livro nº 2 do Serviço Registral desta cidade; e, com número do imóvel na Receita Federal - NIRF: 0.918.338-8, Área Total: 36,1ha e junto ao CCIR sob nº 705.039.028.550-0, Área Total: 40,0000ha, F.M.P.: 2,00ha. IV - DA DISPONIBILIDADE: Os VENDEDORES declaram sob pena de responsabilidade civil e penal, na forma do disposto no Artigo 1º, parágrafo 3º, do Decreto Federal nº 93.240 de 09/09/86, que: a) em relação ao imóvel: a1) são legítimos proprietários do imóvel descrito na CLÁUSULA II deste instrumento e o possui totalmente livre de quaisquer ações ou ônus reais, fiscais e outros judiciais ou extrajudiciais; a2) que sobre o referido imóvel não existe atualmente qualquer dívida, tais como despesas de condomínio, IPTU ou outras de qualquer natureza que seja; b) em relação à sua pessoa: b1) que inexistem ações reais ou ações pessoais reipersecutórias, contra si ajuizadas que obstaculizem a presente transmissão. b2) que tem patrimônio suficiente, de forma que a presente venda não lhe coloca em estado de INSOLVÊNCIA, que possa fraudar eventuais direitos de CREDORES, nem tampouco caracteriza fraude a execução. Tendo assim livre disposição do bem, e livre intenção de aliená-lo, resguardando a COMPRADORA de qualquer turbacão, entendendo-se essa turbacão como todo o fato injusto ou ato abusivo que venha a ferir direitos da COMPRADORA, impedindo-a ou procurando impedi-la do livre exercício de qualquer dos direitos sobre a propriedade ora transmitida. V - DO PREÇO E DO PAGAMENTO: Que vendem o imóvel objeto desta escritura pelo preço de R\$ 637.000,00 (seiscentos e trinta e sete mil reais), pago através de transferência bancária na conta corrente em nome de Hartmut Siebert, CPF:



COMARCA DE PALMEIRA

RUA XV DE NOVEMBRO, 385 - CENTRO

TELEFAX: (42) 3252-2678

E-MAIL: cartoriocarneiro@yahoo.com.br

Henriette do Pilar Hellmann Zarpellon

Substituta

Monise Camargo dos Santos Tedeski

Alessandra Aparecida Rodrigues Woinarovich

Escriturante

0269N

166

0000026

LIVRO Nº FOLHA Nº
Continuação da folha 165 do Livro 0269N

518.709.919/15, na Cooperativa de Livre Admissão Campos Gerais - SICREDI CAMPOS GERAIS, Agência 0730 - Conta Corrente 50227-8, nesta data; e, de cujo valor dão a mais ampla, geral e irrevogável quitação de pagos e satisfeitos para nada mais reclamar em tempo algum, por si, seus herdeiros e sucessores. **VI - DA TRANSMISSÃO:** Que transmitem ao Comprador, toda a posse, domínio e ações que exerciam sobre o imóvel ora vendido, para que o mesmo passe desta data em diante a usar gozar e livremente dispor como seu que fica sendo, que se consolidará com o registro desta escritura junto ao Serviço de Registro de Imóveis competente, nos termos do Artigo 1245 do Código Civil Brasileiro. **VII - DA RESPONSABILIDADE PELA EVICÇÃO:** Os VENDEDORES declaram que respondem por si, seus herdeiros e/ou sucessores pela evicção de direito, se chamados à autoria, ou seja, respondem por eventual perda que a Compradora venha a sofrer, em decorrência de sentença judicial que atribua a terceiro os direitos sobre a propriedade que ora transmite. **VIII - DEMAIS DECLARAÇÕES DOS OUTORGANTES VENDEDORES:** a) que não sendo empregadores e nem agroprodutores rurais, não se acham vinculados a qualquer Instituição de Previdência Social, tendo livre disposição de seus bens; b) declaram os Vendedores, que se encontram devidamente quitadas todas as taxas e demais despesas condominiais devidas até a presente data, inexistindo qualquer acordo de parcelamento de débitos vencidos, e que independentemente da apresentação da respectiva certidão negativa condominial, permanece responsável pelo pagamento de quaisquer débitos ou despesas desta natureza, anteriores a esta transmissão, ainda que constatados posteriormente a mesma. c) que reafirmam serem verdadeiras todas as declarações prestadas neste instrumento, o que ora faz sob as penas do artigo 299 do Código Penal Brasileiro ("responsabilidade por falsas declarações ou falsidade ideológica"), em especial no que se refere à disponibilidade dos bens ora transmitidos, pela inexistência de ações judiciais contra eles VENDEDORES, conforme consta junto à Central de Indisponibilidade de bens: no CPF pesquisado 318.004.089-00 de RUDOLF HARDER na data 06/05/2015 às 09:57:59, com código HASH: cbc4.34c2.c071.4cb6.3faf.f877.31af.bb24.8ede.8935; e, no CPF pesquisado 037.374.609-14 de ODETE HARTMANN HARDER na data 06/05/2015 às 09:59:13, com código HASH: 83ef.8a0b.fd69.241f.eca6.e686.b1ae.bbe0.9870.4b6d. **IX - DECLARAÇÃO DOS CONTRATANTES:** a) as partes autorizam, e desde já requerem, ao Oficial do Serviço de Registro de Imóveis todos os registros e averbações que se façam necessárias para o efetivo registro da presente escritura, podendo para este fim ditos atos serem requeridos por qualquer das partes ou ainda por este Tabelião de Notas; b) autorizam expressamente a realização das gestões e diligências necessárias ao preparo do ato, em conformidade ao disposto no artigo 664 do Código de Normas, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. c) por fim reafirmam todos os comparecentes serem verdadeiras todas as declarações prestadas e reproduzidas neste instrumento, o que fazem com total ciência de que a eventual falsidade de declarações prestadas em instrumento público caracterizará o crime de falsidade ideológica prevista no Artigo 299, do Código Penal Brasileiro. **X - DECLARAÇÕES DA OUTORGADA COMPRADORA:**



COMARCA DE PALMEIRA

RUA XV DE NOVEMBRO, 385 - CENTRO
TELEFAX: (42) 3252-2678
E-MAIL: cartoriocarneiro@yahoo.com.br

Henriette do Pilar Hellmann Zarpellon

Substituta
Monise Camargo dos Santos Tedeski
Alessandra Aparecida Rodrigues Woinarovich
Escritor

0269N

167

0000027

LIVRO Nº FOLHA Nº
Continuação da folha 166 do Livro 0269N

Pela Compradora me foi dito ainda, na forma representada: a) que se reserva o direito de regresso contra os VENDEDORES, na hipótese de se constatarem eventuais débitos fiscais sobre o imóvel objeto desta escritura vencidos anteriormente a esta data. b) que aceita a presente escritura, em todos os seus expressos termos, tal qual se acha redigida. c) Pela outorgada compradora me foi dito, na forma representada, mais e finalmente que o Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, será recolhido por ocasião do registro, de conformidade com a circular da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná - Protocolada sob nº 57.663, em data de 14.05.02, sob inteira responsabilidade da mesma. d) Declaração de anuência expedida pela Cooperativa Mista Agro-Pecuária Witmarsum em data de 04/05/2015. (a.a.) Ewald Warkentin - Diretor Presidente, Nidibaldo Vilibaldo Temp - Presidente da Ass. dos Moradores Proprietários da Colônia Witmarsum. XI - CERTIFICA O TABELIÃO: a) que todas as certidões foram apresentadas, devidamente validadas e ficam arquivadas neste Serviço Notarial, sendo dispensada as suas transcrições de conformidade com o artigo 2º da Lei 7433, alterada pela Medida Provisória nº 656/2014, publicada em data de 07 de outubro de 2014. b) que foi emitida a DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); c) que todas as declarações prestadas pelos comparecentes dentro desta Serventia e em minha presença, foram feitas com a mais absoluta liberdade, não tendo em nenhum momento detectado qualquer tipo de coação e/ou constrangimento; d) que foram cientificados todos os comparecentes, que devem guardar desde o princípio da negociação anteriormente entabulada, até após a execução total deste negócio, os princípios de probidade e boa fé, exigidos como elementos de conduta de todos os contratantes, em conformidade com o artigo 422 do Código Civil Brasileiro. e) que foram alertados da necessidade da apresentação da certidão negativa de débito emitida pela autoridade ambiental do Estado (IAP), nos termos da legislação em vigor, que é requisito para o registro imobiliário (Lei 4771/65, art. 37). f) Certifico por fim, que em atendimento ao que me foi declarado e solicitado pelos contratantes e comparecentes, elaborei esta escritura dentro dos limites de suas vontades a mim externados, bem como dentro dos princípios gerais de direito e demais legislação específica, que lavrada e lida aos mesmos, acharam-na conforme, em reprodução fiel a sua contratação, razão pela qual aceitaram, outorgaram e assinam-na, dispensando a presença e assinatura de testemunhas instrumentárias, conforme estabelece o Código de Normas da Corregedoria da Justiça do Estado do Paraná - Foro Extrajudicial, tudo perante mim, (a.) ANTONIO CARLOS CARNEIRO, notário, que a digitei e subscrevi. CUSTAS R\$830,32 - 4.972,00 VRC. FUNREJUS R\$1.274,00, recolhido nesta data conforme guia nº 24000000000549975-9. Protocolo Geral sob nº 15-000339, nesta data em conformidade ao Provimento nº 157 da Corregedoria de Justiça do Estado do Paraná.*****
(a.) 1-RUDOLF HARDER 2-ODETE HARTMANN HARDER 3-ALICEU ANTONIO CEZARIO 4-WAGNER CARLOS AICHNER 5-EWALD WARKENTIN 6-ANTONIO CARLOS CARNEIRO***
Trasladada em seguida, confere em tudo com o original, ao qual me reporto e dou fé.

Continua...



COMARCA DE PALMEIRA

RUA XV DE NOVEMBRO, 385 - CENTRO
TELEFAX: (42) 3252-2678
E-MAIL: cartorio carneiro@yahoo.com.br

Henriette do Pilar Hellmann Zarpellon

Monise Camargo dos Santos Tedeski

Alessandra Aparecida Rodrigues Woinarovicz

0269N

168

Continuação da ^{LIVRO Nº}folha 167 do Livro ^{FOLHA Nº}0269N

Em Testº

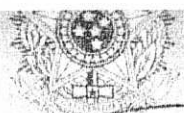
da Verdade.

ALESSANDRA APARECIDA RODRIGUES WOINAROVICZ
Escrevente



Selo Digital: S9YSZ.dDbNE.LxV4J controle MjptJ.rqzF
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>





ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PALMEIRA

RUA XV DE NOVEMBRO, 385 - CENTRO
TELEFAX: (42) 3252-2678
E-MAIL: cartanocarneiro@yahoo.com.br



ANTÔNIO CARLOS CARNEIRO
Notário

Henriette do Pilar Hellmann Zarpellon
Substituta

Monise Camargo dos Santos Tedeski

Alessandra Aparecida Rodrigues Woinarovicz
Escriturante

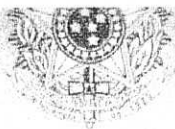
0269N

152



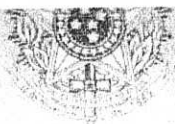
LIVRO Nº FOLHA Nº
ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA, que fazem:
HARTMUT SIEBERT e sua esposa,
A FAVOR DE
BONANZA PARTICIPAÇÕES LTDA.

S A I B A M quantos esta pública escritura de compra e venda virem, que sendo aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze (06/05/2015), nesta cidade e Comarca de Palmeira, Estado do Paraná, neste Serviço Notarial, perante mim Notário, que ao final subscreve, compareceram partes entre si, justas e contratadas, a saber: **I - DAS PARTES:** De um lado, como outorgantes vendedores: **HARTMUT SIEBERT** e sua esposa **ROSVITA BOLDT SIEBERT**, brasileiros, casados entre si pelo regime de comunhão parcial de bens, ele agropecuarista, portador do RG nº 3.132.086-0/SSP/PR, com inscrição no CPF/MF sob nº 518.709.919/15, nascido em 09/02/1961, filho de Gerhard Siebert e de Lena Siebert, ela agropecuarista, portadora do RG nº 3.331.500-7/SESP/PR, com inscrição no CPF/MF sob nº 003.899.599/95, nascida em 14/11/1962, filha de Hans Boldt e de Katharina Boldt, domiciliados em PALMEIRA, Paraná, onde residem na localidade denominada Colônia Witmarsum. E, de outro lado, como outorgada compradora: **BONANZA PARTICIPAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Padre Anchieta, 1923 - Conj. 813 - Bigorrilho, CURITIBA, Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.198.509/0001-23 com instrumento de constituição devidamente registrado na Junta Comercial do Paraná sob nº 41 2 08201045, em data de 27/03/2015; e, Certidão Simplificada da Junta Comercial do Paraná expedida em data de 05/05/2015; os quais já se encontram arquivados neste Serviço Notarial no Arquivo de Contratos Sociais nº 11, às Folhas 512; neste ato devidamente representada por seus sócios: **ALICEU ANTONIO CEZARIO**, brasileiro, solteiro, maior, advogado, portador do RG nº 3.951.645-4/SESP/PR, com inscrição no CPF/MF sob nº 450.591.609/04, nascido em 09/04/1965, filho de Antonio Domingos Cezario e de Maria Julia Barbosa Cezario, domiciliado em CURITIBA, Paraná, onde reside à Rua José Zaleski, 811 - Capão Raso, ora de passagem por esta cidade; e, **WAGNER CARLOS AICHNER**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 5.896.260-0/IIPR, com inscrição no CPF/MF sob nº 026.655.409/16, nascido em 07/04/1979, filho de Carlos Trentin Aichner e de Marise Estela Gomes Aichner, domiciliado em CURITIBA, Paraná, onde reside à Rua Monsenhor Ivo Zanlorenzi, 1760-A.1201-Mossunguê, ora de passagem por esta cidade. Presente ainda a este ato, o presidente da Cooperativa Mista Agro Pecuária Witmarsum Ltda, **EWALD WARKENTIN**, brasileiro, casado, agropecuarista, portador do RG nº 582.381/SSP/PR, com inscrição no CPF/MF sob nº 214.349.649/49, nascido em 15/07/1949, filho de Bernhard Warkentin e de Maria Warkentin, domiciliado em PALMEIRA, Paraná, onde reside na localidade denominada Colônia Witmarsum, que declarou estar de inteiro e pleno acordo com a presente transação desde que fique assegurado à referida Cooperativa o direito da preferência no caso de futura alienação de acordo com o que lhe faculta os artigos 513 e 517 do Código Civil. Os presentes conhecidos entre si e identificados como os próprios de mim, através da apresentação dos documentos supras, do que trato e dou fé. **II- DO OBJETO:** Em seguida, pelos outorgantes vendedores referidos me foi dito que a justo título, aquisição legal, e absolutamente livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais, pessoais e fiscais, inclusive



Continuação da LIVRO Nº FOLHA Nº
da folha 152 do Livro 0269N

hipotecas, mesmo as legais, bem como não constam quaisquer registros referentes a Ações Reais, Pessoais e Reipersecutórias, são senhores e legítimos possuidores do: Área remanescente com 419.689,27m² (quatrocentos e dezenove mil, seiscentos e oitenta e nove metros e vinte e sete centímetros quadrados) denominada LOTE 28-B, situado na Aldeia nº 02 da Colonia Witmarsum desta Comarca, dentro do memorial descritivo seguinte: Inicia-se este levantamento no marco M-01, de coordenadas E=620.058,427m N=7.191.076,885m, deste segue pelo levantamento do rio do Sobrado, por uma distância de 299,76 metros, confrontando com EDITE BOLDT até o marco M-02, de coordenadas E=620.300,141m N=7.190.911,020m, deste segue por uma distância de 2.054,81 metros, com azimute de 143°31'40", confrontando com LOTE Nº 29-C DE PROPRIEDADE DE AREAL COSTA LTDA. REP. POR REINALDO RENATO COSTA até o marco M-02-A, de coordenadas E=621.521,593m N=7.189.258,650m, deste segue por uma distância de 190,27 metros, com azimute de 233°31'40", confrontando com LOTE Nº 28-B-1 até o marco M-05-A, de coordenadas E=621.368,585m N=7.189.145,545m, deste segue por uma distância de 2.216,32 metros, com azimute de 323°38'30", confrontando com LOTE Nº 27-A DE PROPRIEDADE DE RUDOLF HARDER E SUA ESPOSA ODETE HARTMANN HARDER até o marco M-06, de coordenadas E=620.054.678m N=7.190.930,408m, deste segue por uma distância de 146,52 metros, com azimute de 1°27'58", confrontando com LOTE Nº 22-A DE PROPRIEDADE DE DEKKEHARD EWERT E SUA ESPOSA LENI EWERT até o marco M-01, de coordenadas E=620.058,427m N=7.191.076,885m, onde se iniciou este levantamento, o qual é conhecido pelas partes, e por encontrar-se inteiramente descrito, caracterizado e confrontado na matrícula abaixo indicada, e não havendo alteração as partes a ratificam como se aqui estivesse descrito. III - TÍTULO DE PROPRIEDADE: Havido pelos outorgantes consoante matrícula nº 13.490, Ficha 13.490/1, REG. 3/13.490 do Livro nº 2 do Serviço Registral desta cidade; e, com número do imóvel na Receita Federal - NIRF: 0.918.299-3, Área Total: 67,7ha e junto ao CCIR sob nº 705.039.031.208-6, Área Total: 67,7000ha, F.M.P.: 2,00ha. IV - DA DISPONIBILIDADE: Os VENDEDORES declaram sob pena de responsabilidade civil e penal, na forma do disposto no Artigo 1º, parágrafo 3º, do Decreto Federal nº 93.240 de 09/09/86, que: a) em relação ao imóvel: a1) são legítimos proprietários do imóvel descrito na CLÁUSULA II deste instrumento e o possui totalmente livre de quaisquer ações ou ônus reais, fiscais e outros judiciais ou extrajudiciais; a2) que sobre o referido imóvel não existe atualmente qualquer dívida, tais como despesas de condomínio, IPTU ou outras de qualquer natureza que seja; b) em relação à sua pessoa: b1) que inexistem ações reais ou ações pessoais reipersecutórias, contra si ajuizadas que obstaculizem a presente transmissão. b2) que tem patrimônio suficiente, de forma que a presente venda não lhe coloca em estado de INSOLVÊNCIA, que possa fraudar eventuais direitos de CREDITORES, nem tampouco caracteriza fraude a execução. Tendo assim livre disposição do bem, e livre intenção de aliená-lo, resguardando a COMPRADORA de qualquer turbacão, entendendo-se essa turbacão como todo o fato injusto ou ato abusivo que venha a ferir direitos da COMPRADORA, impedindo-a ou procurando impedi-la do livre exercício de qualquer dos direitos sobre a propriedade ora transmitida. V - DO PREÇO E DO PAGAMENTO: Que



COMARCA DE PALMEIRA

RUA XV DE NOVEMBRO, 385 - CENTRO

TELEFAX: (42) 3252-2678

E-MAIL: cartoriocameiro@yahoo.com.br

Henriette do Pilar Hellmann Zarpellon

Substituta

Monise Camargo dos Santos Tedeska

Alessandra Aparecida Rodrigues Woinarowicz

Escritoras

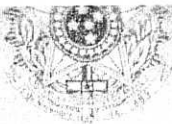
0269N

154

0000031

LIVRO Nº FOLHA Nº
Continuação da folha 153 do Livro 0269N

vendem o imóvel objeto desta escritura pelo preço de R\$ 1.893.000,00 (um milhão, oitocentos e noventa e três mil reais), pago através de transferência bancária na conta corrente em nome dos outorgantes vendedores na Cooperativa de Livre Admissão Campos Gerais - SICREDI CAMPOS GERAIS, Agência 0730 - Conta Corrente 50227-8, nesta data; e, de cujo valor dão a mais ampla, geral e irrevogável quitação de pagos e satisfeitos para nada mais reclamar em tempo algum, por si, seus herdeiros e sucessores. VI - DA TRANSMISSÃO: Que transmitem ao Comprador, toda a posse, domínio e ações que exerciam sobre o imóvel ora vendido, para que o mesmo passe desta data em diante a usar gozar e livremente dispor como seu que fica sendo, que se consolidará com o registro desta escritura junto ao Serviço de Registro de Imóveis competente, nos termos do Artigo 1245 do Código Civil Brasileiro. VII - DA RESPONSABILIDADE PELA EVICÇÃO: Os VENDEDORES declaram que respondem por si, seus herdeiros e/ou sucessores pela evicção de direito, se chamados à autoria, ou seja, respondem por eventual perda que a Compradora venha a sofrer, em decorrência de sentença judicial que atribua a terceiro os direitos sobre a propriedade que ora transmite. VIII - DEMAIS DECLARAÇÕES DOS OUTORGANTES VENDEDORES: a) que não sendo empregadores e nem agroprodutores rurais, não se acham vinculados a qualquer Instituição de Previdência Social, tendo livre disposição de seus bens; b) declaram os Vendedores, que se encontram devidamente quitadas todas as taxas e demais despesas condominiais devidas até a presente data, inexistindo qualquer acordo de parcelamento de débitos vencidos, e que independentemente da apresentação da respectiva certidão negativa condominial, permanece responsável pelo pagamento de quaisquer débitos ou despesas desta natureza, anteriores a esta transmissão, ainda que constatados posteriormente a mesma. c) que reafirmam serem verdadeiras todas as declarações prestadas neste instrumento, o que ora faz sob as penas do artigo 299 do Código Penal Brasileiro ("responsabilidade por falsas declarações ou falsidade ideológica"), em especial no que se refere à disponibilidade dos bens ora transmitidos, pela inexistência de ações judiciais contra eles VENDEDORES, conforme consta junto à Central de Indisponibilidade de bens: no CPF pesquisado 518.709.919-15 de HARTMUT SIEBERT na data 06/05/2015 às 09:55:53, com código HASH: bf97.6b51.3e46.d340.3f4a.3bca.17fb.9ae7.a812.6f12; e, no CPF pesquisado 003.899.599-95 de ROSVITA BOLDT SIEBERT na data 06/05/2015 às 09:56:52, com código HASH: 25bc.cla5.f8ec.aeel.f7c3.a2f2.e899.e8b0.24f4.833f. IX - DECLARAÇÃO DOS CONTRATANTES: a) as partes autorizam, e desde já requerem, ao Oficial do Serviço de Registro de Imóveis todos os registros e averbações que se façam necessárias para o efetivo registro da presente escritura, podendo para este fim ditos atos serem requeridos por qualquer das partes ou ainda por este Tabelião de Notas; b) autorizam expressamente a realização das gestões e diligências necessárias ao preparo do ato, em conformidade ao disposto no artigo 664 do Código de Normas, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. c) por fim reafirmam todos os comparecentes serem verdadeiras todas as declarações prestadas e reproduzidas neste instrumento, o que fazem com total ciência de que a eventual falsidade de declarações prestadas em instrumento público ca-



ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PALMEIRA

RUA XV DE NOVEMBRO, 385 - CENTRO
TELEFAX: (42) 3252-2678
E-MAIL: cartoriocarneiro@yahoo.com.br

Henriette do Pilar Hellmann Zarpellon

Monise Camargo dos Santos Tedeski

Alessandra Aparecida Rodrigues Woinarowicz

0269N

155

Continuação da ^{LIVRO Nº} folha 154 do Livro ^{FOLHA Nº} 0269N

racterizará o crime de falsidade ideológica prevista no Artigo 299, do Código Penal Brasileiro. X - DECLARAÇÕES DA OUTORGADA COMPRADORA: Pela Compradora me foi dito ainda, na forma representada: a) que se reserva o direito de regresso contra os VENDEDORES, na hipótese de se constatarem eventuais débitos fiscais sobre o imóvel objeto desta escritura vencidos anteriormente a esta data. b) que aceita a presente escritura, em todos os seus expressos termos, tal qual se acha redigida. c) Pela outorgada compradora me foi dito, na forma representada, mais e finalmente que o Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, será recolhido por ocasião do registro, de conformidade com a circular da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná - Protocolada sob nº 57.663, em data de 14.05.02, sob inteira responsabilidade da mesma. d) Declaração de anuência expedida pela Cooperativa Mista Agro-Pecuária Witmarsum em data de 04/05/2015. (a.a.) Ewald Warkentin - Diretor Presidente, Nidibaldo Vilibaldo Temp - Presidente da Ass. dos Moradores Proprietários da Colônia Witmarsum. XI - CERTIFICA O TABELIÃO: a) que todas as certidões foram apresentadas, devidamente validadas e ficam arquivadas neste Serviço Notarial, sendo dispensada as suas transcrições de conformidade com o artigo 2º da Lei 7433, alterada pela Medida Provisória nº 656/2014, publicada em data de 07 de outubro de 2014. b) que foi emitida a DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); c) que todas as declarações prestadas pelos comparecentes dentro desta Serventia e em minha presença, foram feitas com a mais absoluta liberdade, não tendo em nenhum momento detectado qualquer tipo de coação e/ou constrangimento; d) que foram cientificados todos os comparecentes, que devem guardar desde o princípio da negociação anteriormente entabulada, até após a execução total deste negócio, os princípios de probidade e boa fé, exigidos como elementos de conduta de todos os contratantes, em conformidade com o artigo 422 do Código Civil Brasileiro. e) que foram alertados da necessidade da apresentação da certidão negativa de débito emitida pela autoridade ambiental do Estado (IAP), nos termos da legislação em vigor, que é requisito para o registro imobiliário (Lei 4771/65, art. 37). f) Certifico por fim, que em atendimento ao que me foi declarado e solicitado pelos contratantes e comparecentes, elaborei esta escritura dentro dos limites de suas vontades a mim externados, bem como dentro dos princípios gerais de direito e demais legislação específica, que lavrada e lida aos mesmos, acharam-na conforme, em reprodução fiel a sua contratação, razão pela qual aceitaram, outorgaram e assinam-na, dispensando a presença e assinatura de testemunhas instrumentárias, conforme estabelece o Código de Normas da Corregedoria da Justiça do Estado do Paraná - Foro Extrajudicial, tudo perante mim, (a.) ANTONIO CARLOS CARNEIRO, notário, que a digitei e subscrevi. CUSTAS R\$830,32 - 4.972,00 VRC. FUNREJUS R\$3.786,00, recolhido nesta data conforme guia nº 24000000000549356-4. Protocolo Geral sob nº 15-000337, nesta data em conformidade ao Provimento nº 157 da Corregedoria de Justiça do Estado do Paraná. *****
(a.) 1-HARTMUT SIEBERT 2-ROSVITA BOLDT SIEBERT 3-ALICEU ANTONIO CEZARIO 4-WAGNER CARLOS AICHNER 5-EWALD WARKENTIN 6-ANTONIO CARLOS CARNEIRO*****
Traslada em seguida, confere em tudo com o original, ao qual me



ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PALMEIRA

RUA XV DE NOVEMBRO, 385 - CENTRO
TELEFAX: (42) 3252-2678
E-MAIL: cartorio@carneiro@yahoo.com.br

Henriette do Pilar Hellmann Zarpellon
Substituta
Monise Camargo dos Santos Tedeski
Alessandra Aparecida Rodrigues Woinarowicz
Escritoras

0269N

156

LIVRO Nº FOLHA Nº
Continuação da folha 155 do Livro 0269N

reporto e dou fé.

Em Testº

Paula

da Verdade.

Alessandra
ALESSANDRA APARECIDA RODRIGUES WOINAROWICZ
Escritora

Selo Digital: 19YSZ.dDiNE.L374J controle M7ph9.F7zf
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>





MUNICÍPIO DE PALMEIRA

PAPELETA DE ACOMPANHAMENTO

Requerente: BONANZA PARTICIPAÇÕES LTDA

Assunto: ISENÇÃO DE ITBI

Despacho e Encaminhamento:

PROCESSO		
Tipo: 2 - PROCESSOS		
Ano: 2015		Numero: 2335
ORIGEM	DATA/HORA	DESTINO
SRTP	27/05/2015 13:47	CADIM
		Página: 1

Status: Encaminhado

Enviado por:

Recebido por:

S. Stall

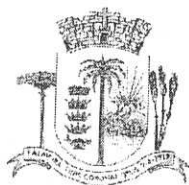
SRTP-Setor Protocolo

Murilo Klass

CADIM-Cordenadoria de Imobiliario

Resp.: Josejita do Rocio Zanetti dos Santo

Resp.: Murilo Orlando Klass



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

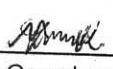
PAPELETA DE ACOMPANHAMENTO

Requerente: BONANZA PARTICIPAÇÕES LTDA
Assunto: ISENÇÃO DE ITBI
Despacho e Encaminhamento:
A pedido. A esta Secretaria.

PROCESSO		
Tipo: 2 - PROCESSOS		
Ano: 2015		Numero: 2335
ORIGEM CADIM	DATA/HORA 28/05/2015 11:27	DESTINO DEPAGR
		Página: 1 de 1

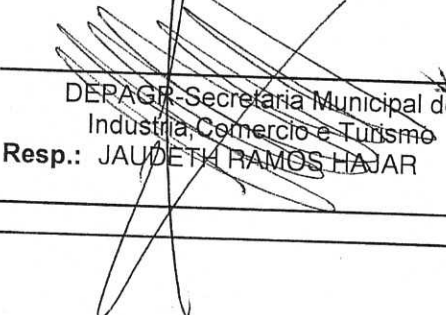
Status: **Encaminhado**

Enviado por:


CADIM-Coordenadoria de Imobiliário

Resp.: Murilo Orlando Klass

Recebido por:


DEPAGR-Secretaria Municipal de
Indústria, Comércio e Turismo
Resp.: JAUDETH RAMOS HAJAR

Jaudeth Ramos Hajar
Secretário Municipal de Indústria,
Comércio e Turismo
Decreto Nº 8791 de 21/01/2014



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

PAPELETA DE ACOMPANHAMENTO

PROCESSO

Tipo:2 - PROCESSOS

Ano: 2015 Numero: 2335

ORIGEM

DEPAGR

DATA/HORA

29/05/2015 11:25

DESTINO

ASJUR

Página: 1

Status: **Encaminhado****Requerente:** BONANZA PARTICIPAÇÕES LTDA**Assunto:** ISENÇÃO DE ITBI**Despacho e Encaminhamento:**

Esta Secretaria, embasada na Lei nº 3.682 de 17/06/2014, capítulo III, artigo 4º, inciso VI, apresenta-se favorável ao pedido da Requerente.

Salientamos ainda a relevância do projeto exposto pela mesma, o qual vem contribuir favoravelmente para o crescimento do município e região. Sendo favorável o parecer desta Secretaria encaminhamos o presente processo para apreciação e manifestação da Procuradoria Geral do Município.

Enviado por:

DEPAGR-Secretaria Municipal de
Indústria, Comércio e Turismo**Resp.:** JAUDETH RAMOS HAJAR

Recebido por:

ASJUR-Procuradoria Geral do Município

Resp.: Fernando Antonio Maciel

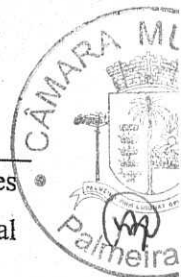


MUNICÍPIO DE PALMEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Gestão Pública

00000



Parágrafo único. Excepcionalmente os estímulos e benefícios constantes deste diploma legal, poderão ser estendidos a projetos e empreendimentos de real interesse do Município e devidamente autorizados pelo Poder Legislativo.

CAPÍTULO II DOS REQUISITOS EXIGIDOS

Art. 3º Somente serão concedidos os benefícios desta Lei às pessoas Jurídicas de Direito Privado, legalmente constituídas, em pleno gozo de seus direitos e que atendam os seguintes requisitos:

- I – Apresentação de projeto de investimento consistente com memorial descritivo e justificativa de interesse neste município, previsão dos recursos a investir, prazos de maturação dos investimentos, relação de produtos e estimativa de quantidades, cronograma físico – financeiro das obras civis, cronograma de instalação e operação dos equipamentos e previsão de empregos a serem gerados;
- II – Apresentação do contrato social ou estatuto da empresa devidamente registrado;
- III – Comprovação de regularidade fiscal no âmbito municipal, da empresa e dos sócios;
- IV – Apresentação da certidão negativa emitida pelo Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS, conforme art. 195 e § 3º da Constituição Federal;
- V – Apresentação das certidões negativas emitidas pela Fazenda Nacional e Estadual;
- VI – Apresentação da certidão emitida pela Caixa Econômica Federal, referente ao FGTS e CRF;
- VII – Apresentação da certidão negativa emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, bem como pelo Tribunal Regional do Trabalho respectivo;
- VIII – Apresentação de certidão negativa de Protestos e do Cartório de Distribuição Judicial referentes às ações cíveis contra a empresa e seus Diretores e responsáveis, extraídas na Comarca da sede da empresa ou da residência de seus Diretores e responsáveis nos últimos 05 (cinco) anos.
- IX – Apresentação do livro de registro de empregados (frente e verso);



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Gestão Pública

000003



X – Quitação integral de eventuais débitos incidentes sobre o imóvel no qual se estabelecerá ou se expandirá a empresa;

XI – Habilitação do imóvel no qual se estabelecerá ou se expandirá a empresa, através de declaração de não ser beneficiário de qualquer isenção de tributos e taxas, prevista em qualquer outro dispositivo legal;

XII - Parecer justificativo da Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Empresarial.

§ 1º A Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo poderá solicitar aos interessados, informações ou documentação complementares que julgar indispensáveis para a avaliação do empreendimento.

§ 2º O pedido poderá ser indeferido se o projeto for tido como inadequado ao local, no que se refere a salubridade, segurança, higiene estética e outros.

CAPÍTULO III
DOS INCENTIVOS

Seção I
Incentivos Tributários

Art. 4º São considerados incentivos tributários:

- I – isenção de taxa de licença para execução de obra;
- II – isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU sobre a área edificada pelo prazo máximo de 03 (três) anos, após a expedição do alvará para construção da obra;
- III – isenção do Imposto Sobre Serviço - ISS, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, a contar da data de expedição ou renovação de licença de funcionamento da empresa;
- IV – alíquota progressiva do IPTU e ISS na seguinte proporção:
 - a) Para hipótese de incidência do respectivo imposto entre o terceiro e quarto ano, pagamento de 1/6 do valor da alíquota integral;
 - b) Para hipótese de incidência do respectivo imposto entre o quarto e quinto ano, pagamento de 2/6 do valor da alíquota integral;



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

PAPELETA DE ACOMPANHAMENTO

PROCESSO n. 21		
Tipo: 2 - PROCESSOS		
Ano: 2015	Numero: 2335	
ORIGEM ASJUR	DATA/HORA 18/06/2015 13:21	DESTINO DEPAGR
Página: 1		

Status: **Encaminhado**

Requerente: BONANZA PARTICIPAÇÕES LTDA

Assunto: ISENÇÃO DE ITBI

Despacho e Encaminhamento:

Primeiramente, a fim de buscar o cumprimento integral os requisitos estabelecidos pela Lei nº 3.682/14, que dispõe sobre o Plano de Incentivo Empresarial, necessária se faz a restituição à secretaria responsável para que tome as medidas necessárias à complementação das informações constantes, viabilizando a correta análise deste setor.

Sendo que a Requerente deve demonstrar o cumprimento integral requisitos dos incisos III, IV, VI, VIII, IX e XII do art. 3º da Lei nº 3.682/14, os quais não se observam até o presente momento;

Uma vez cumprida a diligência supra, o presente deve ser remetido a análise da Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Empresarial, a qual compete emitir o relatório final sobre o pedido em tela encaminhando à apreciação do Chefe do Poder Executivo;

Por fim, salienta-se que para a concessão dos benefícios previstos no Capítulo III da lei de incentivo empresarial em comento é necessária a elaboração de Projeto de Lei, bem como sua remessa ao Poder Legislativo para apreciação, em atenção ao art. 8º do texto citado.

Quanto ao procedimento é o que se tem a informar.

Com as informações retorne para análise.

Enviado por:

ASJUR-Procuradoria Geral do Município

Resp.: Fernando Antonio Maciel

Recebido por:

DEPAGR-Secretaria Municipal de
Indústria, Comércio e Turismo

Resp.: JAUDETH RAMOS HAJAR

Jaudeth Ramos Hajar
Secretário Municipal de Indústria,
Comércio e Turismo
Decreto Nº 8791 de 21/01/2014



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
PRACA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 11 - 84130000 - CENTRO - PALMEIRA - PR



Certidão Negativa de Débitos

Informações da Certidão:

Data de Emissão: 19/06/2015

N.º da Certidão: 3140/2015

Data de Vencimento: 19/07/2015

Código de Autenticação: 0929402474341

Informações do Requerente:

CNPJ/CPF Requerente: 026.655.409-16

Requerente: Wagner Aichner

Finalidade da Certidão: Isenção ITBI

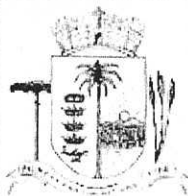
Informações do Contribuinte:

CPF / CNPJ: 026.655.409-16

Certificamos a requerimento por parte interessada que, após consulta no sistema de tributação desta Prefeitura Municipal, constatamos que o referido documento não consta débitos de tributos municipais.

Sexta-feira, 19 de Junho de 2015.

Atenção: Esta Certidão foi emitida via Internet, e para verificar sua AUTENTICIDADE utilize o código informado acima
acesse WWW.E-LOTECH.COM.BR/NECESSARIO



000000

MUNICÍPIO DE PALMEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
PRACA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 11 - 84130000 - CENTRO - PALMEIRA - PR



Certidão Negativa de Débitos

Informações da Certidão:**Data de Emissão:** 19/06/2015**Data de Vencimento:** 19/07/2015**N.º da Certidão:** 3141/2015**Código de Autenticação:** 0220222474341**Informações do Requerente:****CNPJ/CPF Requerente:** 450.591.609-04**Requerente:** Aliceu Cezario**Finalidade da Certidão:** OUTROS**Informações do Contribuinte:****CPF / CNPJ:** 450.591.609-04

Certificamos a requerimento por parte interessada que, após consulta no sistema de tributação desta Prefeitura Municipal, constatamos que o referido documento não consta débitos de tributos municipais.

Sexta-feira, 19 de Junho de 2015.

Atenção: Esta Certidão foi emitida via Internet, e para verificar sua AUTENTICIDADE utilize o código informado acima.
acesse WWW.FIOTEC.COM.BR/NESE Tributos Municipais



0000042034
MUNICÍPIO DE PALMEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
PRACA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 11 - 84130000 - CENTRO - PALMEIRA - PR



Certidão Negativa de Débitos

Informações da Certidão:

Data de Emissão: 19/06/2015

N.º da Certidão: 3142/2015

Data de Vencimento: 19/07/2015

Código de Autenticação: 7824332474341

Informações do Requerente:

CNPJ/CPF Requerente: 22.198.509/0001-23

Requerente: Bonanza Participações Ltda

Finalidade da Certidão: OUTROS

Informações do Contribuinte: Empresa/Prestador

CPF / CNPJ: 22.198.509/0001-23

Nome: BONANZA PARTICIPAÇÕES LTDA

Endereço: RUA PADRE ANCHIETA, 1923 CJ 813 - BIGORRILHO CURITIBA/PR CEP: 81.260-100

Certificamos a requerimento por parte interessada que, após consulta no sistema de tributação desta Prefeitura Municipal, constatamos que o referido documento não consta débitos de tributos municipais.

Sexta-feira, 19 de Junho de 2015.

Atenção: Esta Certidão foi emitida via Internet, e para verificar sua AUTENTICIDADE utilize o código informado acima. acesse WWW.FLOTECH.COM.BR/NECESSARIO

Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias (CNPJ e matrícula CEI)

A partir de 03/11/2014, não existe mais a emissão de certidão específica, relativa a Contribuições Previdenciárias para CNPJ.

A certidão específica de Obras de Construção (matrícula CEI) é expedida exclusivamente pelas unidades da Receita Federal do Brasil (RFB).

Até 02 de novembro de 2014, a prova regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional das pessoas jurídicas (CNPJ) era feita por meio da Certidão Específica, relativa às contribuições previdenciárias, inscritas ou não em Dívida Ativa da União - DAU, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e da Certidão Conjunta PGFN/RFB, relativa aos demais tributos administrados pela RFB e inscrições em DAU administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), emitida conjuntamente pela RFB e PGFN.

O contribuinte que possuir a Certidão Específica Previdenciária e a Certidão Conjunta PGFN/RFB, dentro do período de validade nelas indicados, poderá apresentá-las conjuntamente. Entretanto, se possuir apenas uma das certidões ainda no prazo de validade, terá que emitir a certidão que entrou em vigência em 03 de novembro de 2014 e abrange todos os créditos tributários federais administrados pela RFB e PGFN.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **BONANZA PARTICIPACOES LTDA**
CNPJ: **22.198.509/0001-23**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, válida para o estabelecimento matriz e suas filiais, refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 09:27:21 do dia 26/05/2015 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/11/2015.

Código de controle da certidão: **ADA0.D304.4212.FCFE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 013226003-95

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 22.198.509/0001-23

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 23/09/2015 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

FODEN JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: BONANZA PARTICIPACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 22.198.509/0001-23

Certidão nº: 103150571/2015

Expedição: 26/05/2015, às 09:33:54

Validade: 21/11/2015 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que BONANZA PARTICIPACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 22.198.509/0001-23, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE .

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 22198509/0001-23
Razão Social: BONANZA PARTICIPACOES LTDA
Endereço: RUA PADRE ANCHIETA 1923 CONJ 813 / BIGORRILHO / CURITIBA / PR / 80730-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/06/2015 a 13/07/2015

Certificação Número: 2015061409255078383942

Informação obtida em 19/06/2015, às 10:06:07.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho - 9a Região
Alameda Dr. Carlos de Carvalho, 528, Centro
CEP: 80.430-180 Fone:41-3310-7000

0000004840



CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES TRABALHISTAS DO 1o GRAU
(RECLAMADA)

Número: 2015.06.19-ee0168a1

(Válida por 30 dias)

Certificamos, a pedido do(a) interessado(a), que, até a presente data, nos registros de processos em curso nas unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 9a Região, NÃO FOI CONSTATADA A EXISTÊNCIA DE reclamatória(s), ou outro(s) procedimentos trabalhistas, em face de BONANZA PARTICIPACOES LTDA, titular do CPF/CNPJ nº 22.198.509/0001-23.

OBSERVAÇÕES:

- a) A presente certidão não abrange os processos encerrados;
- b) A informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante, cabendo ao interessado conferir a respectiva titularidade;
- c) Esta certidão tem a mesma validade que as emitidas pelas unidades de distribuição ou Varas do Trabalho, ressalvada a responsabilidade do destinatário pela verificação do CPF/CNPJ informado e confirmação da autenticidade na página do Tribunal;
- d) Esta certidão NÃO GERA os efeitos da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT (www.tst.jus.br/certidao), documento que prova a regularidade trabalhista em todo o País para participar de licitações, nos termos da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011;
- e) No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais, no âmbito do TRT da 9a Região.

Número: 2015.06.19-ee0168a1

Certidão emitida em: 19.06.2015 às 10:11:57.856 BRT

Página 1 de 1


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE CURITIBA • ESTADO DO PARANÁ
3º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

- TÍTULOS DE CRÉDITO E DOCUMENTOS DE DÍVIDA PARA PROTESTO
- VARAS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E ADOÇÃO
- VARA DE ADOLESCENTES INFRATORES
- VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS
- VARA DE EXECUÇÕES PENAS


Rua Visconde do Rio Branco, nº 1341 - 10º Andar • Centro
LUIZ ALBERTO NAME
TITULAR
VANESSA GLATZEL NAME
SUBSTITUTA

CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIFICO, mediante requerimento de parte interessada, que revendo nesta Serventia da Justiça os arquivos relativos à prévia distribuição aos Tabelionatos de Protestos de Títulos desta Capital - 1º a 6º - (art. 27 § 1º da Lei 9492 de 10/09/97), dêles, **** NADA CONSTA ****, nos últimos **** 5 (CINCO) ANOS ****, até o dia 12/06/2015, tenha sido distribuído qualquer título de crédito ou documento de dívida contra:

BONANZA PARTICIPAÇÕES LTDA

(22.198.509/0001-23)

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Dada e passada nesta cidade de Curitiba, capital do Estado do Paraná ao(s) dezenove (19) dia(s) de junho (6) do ano de 2015.

Funarpen - Lei 13.228 de 18/07/2001
 Selo: m9jE4 . Uvaaj . yIKRB Controle: sS8Ph . qQ00
 Confira a validade em: www.funarpen.com.br

Lei nº 11.960 de 16/12/97
 Tabela XVI dos Distribuidores nº VI letra a (R\$ 25,91) + R\$ 1,99 Selo FUNARPEN
 Emitida por: Silvio Furquim



LUIZ ALBERTO NAME
 TITULAR





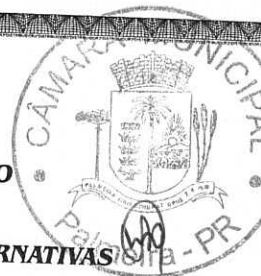
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE CURITIBA • ESTADO DO PARANÁ
3º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

- TÍTULOS DE CRÉDITO E DOCUMENTOS DE DÍVIDA PARA PROTESTO
- VARAS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E ADOÇÃO
- VARA DE ADOLESCENTES INFRATORES
- VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS
- VARA DE EXECUÇÕES PENAS

Rua Visconde do Rio Branco, nº 1341 - 10º Andar • Centro

LUIZ ALBERTO NAME
TITULAR

VANESSA GLATZEL NAME
SUBSTITUTA



CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIFICO, mediante requerimento de parte interessada, que revendo nesta Serventia da Justiça os arquivos relativos à prévia distribuição aos Tabelionatos de Protestos de Títulos desta Capital - 1º a 6º - (art. 27 § 1º da Lei 9492 de 10/09/97), dêles, **** NADA CONSTA ****, nos últimos **** 5 (CINCO) ANOS ****, até o dia 12/06/2015, tenha sido distribuído qualquer título de crédito ou documento de dívida contra:

ALICEU ANTONIO CEZARIO

(450.591.609-04)

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Dada e passada nesta cidade de Curitiba, capital do Estado do Paraná ao(s) dezenove (19) dia(s) de junho (6) do ano de 2015.

Funarpen - Lei 13.228 de 18/07/2001
 Selo: f9jE4 . Uv96j . kRDDA Controle: sZ8Du . PW8Q
 Confira a validade em: www.funarpen.com.br

Lei nº 11.960 de 16/12/97
 Tabela XVI dos Distribuidores nº VI letra a (R\$ 25,91) + R\$ 1,99 Selo FUNARPEN
 Emitida por: Silvio Furquim



LUIZ ALBERTO NAME
 TITULAR





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE CURITIBA • ESTADO DO PARANÁ
3º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

- TÍTULOS DE CRÉDITO E DOCUMENTOS DE DÍVIDA PARA PROTESTO
- VARAS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E ADOÇÃO
- VARA DE ADOLESCENTES INFRATORES
- VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS
- VARA DE EXECUÇÕES PENAS

Rua Visconde do Rio Branco, nº 1341 - 10º Andar • Centro

LUIZ ALBERTO NAME
TITULAR

VANESSA GLATZEL NAME
SUBSTITUTA



CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIFICO, mediante requerimento de parte interessada, que revendo nesta Serventia da Justiça os arquivos relativos à prévia distribuição aos Tabelionatos de Protestos de Títulos desta Capital - 1º a 6º - (art. 27 § 1º da Lei 9492 de 10/09/97), dêles, **** NADA CONSTA ****, nos últimos **** 5 (CINCO) ANOS ****, até o dia 12/06/2015, tenha sido distribuído qualquer título de crédito ou documento de dívida contra:

WAGNER AICHNER

(026.655.409-16)

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Dada e passada nesta cidade de Curitiba, capital do Estado do Paraná ao(s) dezanove (19) dia(s) de junho (6) do ano de 2015.

Funarpen - Lei 13.228 de 18/07/2001
Selo: 19jE4 . Uv9Wj . 9ZDZQ Controle: sJO4m . utSC
Confira a validade em: www.funarpen.com.br

Lei nº 11.960 de 16/12/97
Tabela XVI dos Distribuidores nº VI letra a (R\$ 25,91) + R\$ 1,99 Selo FUNARPEN
Emitida por: Silvio Furquim





Foro Central

Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Estado do Paraná

2º Ofício
Distribuidor

Bel. Pérciles Coelho
Bel. Daniele B. Gradowski Sampaio
Bel. Marcelo de Souza Sampaio
Bel. Edivaldo Pereira da Silva
Bel. Arlene Martins da Silva
Bel. Luis Fernando Vieira
Sandimara F.B. Trevisan
Flávia B. Gradowski Sampaio
Juramentados

CERTIDÃO NEGATIVA CÍVEL
(FEITOS AJUIZADOS)



CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada, que revendo os livros de Registros de FEITOS CÍVEIS AJUIZADOS (1ª a 25ª Varas Cíveis; Vara de Registros Públicos e Corregedoria Extrajudicial; Vara de Acidentes de Trabalho e Cartas Precatórias Cíveis), existentes nesta Serventia a meu cargo, dos mesmos NADA CONSTA contra:

ALICEU ANTONIO CEZARIO

no período de 18 de junho de 1995 , até a presente data.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Curitiba, 18 de junho de 2015 .

Edivaldo Pereira da Silva
- Juramentado -

2º Ofício
Distribuidor



Foro Central
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Estado do Paraná

Bel. Péricles Coelho
Bel. Daniele B. Gradowski Sampaio
Bel. Marcelo de Souza Sampaio
Bel. Edivaldo Pereira da Silva
Bel. Arlene Martins da Silva
Bel. Luis Fernando Vieira
Sandimara F.B. Trevisan
Flávia B. Gradowski Sampaio
Juramentados

CERTIDÃO NEGATIVA CÍVEL
(FEITOS AJUIZADOS)



CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada, que revendo os livros de Registros de FEITOS CÍVEIS AJUIZADOS (1ª a 25ª Varas Cíveis; Vara de Registros Públicos e Corregedoria Extrajudicial; Vara de Acidentes de Trabalho e Cartas Precatórias Cíveis), existentes nesta Serventia a meu cargo, dos mesmos NADA CONSTA contra:

BONANZA PARTICIPACOES LTDA

no período de 18 de junho de 1995 , até a presente data.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Curitiba, 18 de junho de 2015 .

Edivaldo Pereira da Silva
- Juramentado -

2º Ofício
Distribuidor



Foro Central
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Estado do Paraná

Bel. Péricles Coelho
Bel. Daniele B. Gradowski Sampaio
Bel. Marcelo de Souza Sampaio
Bel. Edivaldo Pereira da Silva
Bel. Arlene Martins da Silva
Bel. Luis Fernando Vieira
Sandimara F.B. Trevisan
Flávia B. Gradowski Sampaio
Juramentados

**CERTIDÃO NEGATIVA CÍVEL
(FEITOS AJUIZADOS)**



CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada, que
revendo os livros de Registros de FEITOS CÍVEIS AJUIZADOS (1ª a 25ª Varas Cíveis;
Vara de Registros Públicos e Corregedoria Extrajudicial; Vara de Acidentes de Trabalho
e Cartas Precatórias Cíveis), existentes nesta Serventia a meu cargo, dos mesmos
NADA CONSTA contra:

WAGNER AICHNER

no período de 18 de junho de 1995 , até a presente data.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Curitiba, 18 de junho de 2015 .

Edivaldo Pereira da Silva
- Juramentado -



EXMO. SR PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA – PR

DECLARAÇÃO

BONANZA PARTICIPAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de responsabilidade limitada, registrada no CNPJ sob nº NIRE 22.198.509/0001-23, estabelecida a Rua Padre Anchieta, 1923 Cj 813 - Bigorrilho - Curitiba - PR, neste ato representada em pelo seu sócio diretor e administrador, **WAGNER AICHNER**, brasileiro, empresário, casado em regime de separação universal de bens, portador de CPF 026.655.409-16 e RG 5.896.260-0 SSPPR, residente e domiciliado a Rua Monsenhor Ivo Zanlorenzi, 1760 Ap 1201 - Mossunguê - Curitiba – PR, declara que tal empresa foi concebida para ser incorporadora do empreendimento em questão e que não possui quadro de funcionários ativos no momento pois ainda se encontra em fase pré-operacional.

Nestes termos, pede deferimento.

Palmeira, 23 de junho de 2015

Bonanza Participações Ltda
Wagner Aichner



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ**



PARECER AO PROCESSO 2335/2015

PROPONENTE: BONANZA PARTICIPAÇÕES LTDA.

A Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Empresarial, nomeada pelo Decreto nº 9179, de 01/08/2014, após reunião realizada no dia 29 do corrente com início às 14 horas e 30 minutos nas dependências do Salão Nobre da Prefeitura Municipal, entende ser perfeitamente plausível as solicitações.

Com base na Lei nº 3.682 de 17/06/2014, esta comissão dá parecer favorável a solicitação da proponente de isenção por 03 anos de ITBI.

Palmeira, 30 de junho de 2015.

Ciente:

RAILSON VIEIRA DA SILVA _____

ANTONIO ELVES COCHEVA _____

EDUMAR MOTA _____

KEITRY KELLEN SWIECH GABARDO _____

JAUDETH RAMOS HAJAR _____

[Handwritten signatures and a large scribble over the bottom of the page]



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

PAPELETA DE ACOMPANHAMENTO

PROCESSO		
Tipo: 2 - PROCESSOS		
Ano: 2015		Numero: 2335
ORIGEM	DATA/HORA	DESTINO
DEPAGR	02/07/2015 09:16	GAB
		Página

Status: **Encaminhado**

Requerente: BONANZA PARTICIPAÇÕES LTDA

Assunto: ISENÇÃO DE ITBI

Despacho e Encaminhamento:

conforme solicitado encaminhamos à apreciação do Chefe do Poder Executivo.

Enviado por:	Recebido por:
	
DEPAGR-Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo	GAB-Gabinete do Prefeito
Resp.: JAUDETH RAMOS HAJAR	Resp.: Edir Havrechaki

Jaudeth Ramos Hajar
Secretário Municipal de Indústria,
Comércio e Turismo
Decreto Nº 8791 de 21/01/2014



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

PAPELETA DE ACOMPANHAMENTO

PROCESSO		
Tipo: 2 - PROCESSOS		
Ano: 2015 Numero: 2335		
ORIGEM	DATA/HORA	DESTINO
GAB	02/07/2015 14:18	ASJUR
		Página: 1
Status: Encaminhado		

Requerente: BONANZA PARTICIPAÇÕES LTDA

Assunto: ISENÇÃO DE ITBI

Despacho e Encaminhamento:

Considerando o contido, o Prefeito em nada tem a se opor quanto a isenção de ITBI pleiteada, desde que se atenda a legislação vigente.

Enviado por:

GAB-Gabinete do Prefeito

Resp.: Edir Hayrechaki

Recebido por:

FERNANDO ANTONIO MACIEL
Procurador Geral do Município
OAB/PR 63.886

ASJUR-Procuradoria Geral do Município

Resp.: Fernando Antonio Maciel



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

PAPELETA DE ACOMPANHAMENTO

Requerente: BONANZA PARTICIPAÇÕES LTDA

Assunto: ISENÇÃO DE ITBI

Despacho e Encaminhamento:

Uma vez cumpridos os requisitos legais, esta Procuradoria não se opõe, no entanto, conforme determina a Lei nº 3682 de 17 de junho de 2014, bem como a Lei Orgânica Municipal, a concessão do benefício pleiteado deve se dar por meio de lei específica, desta forma, encaminhamos minuta de projeto de lei a ser enviado à apreciação do Poder legislativo.

Para providências.

Enviado por:

ASJUR-Procuradoria Geral do Município

Resp.: Fernando Antonio Maciel

Recebido por:

SECR-Departamento de Administração

Resp.: Jurema Padilha Taufer

PROCESSO

Tipo: 2 - PROCESSOS

Ano: 2015 **Numero:** 2335

ORIGEM

ASJUR

DATA/HORA

14/07/2015 15:54

DESTINO

SECR

Página: 1

Status: Encaminhado





Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ

0000060
PROTOCOLO Nº 499/15
DE 17 / 07 / 2.015



Comissão de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 4.225

Assunto: Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder incentivo tributário a empresa Bonanza Participações – LTDA e dá outras providências.

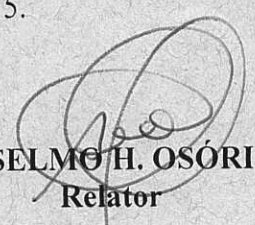
Iniciativa: Do Poder Executivo.

PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 4.225 que Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder incentivo tributário a empresa Bonanza Participações – LTDA e dá outras providências, mereceu **PARECER FAVORÁVEL**, considerando que o mesmo está dentro das atribuições do Poder Executivo e encontra-se em conformidade com a Lei Orgânica do Município, Regimento Interno da Câmara Municipal, também encontra-se amparado pela lei municipal nº 3.682/2014 e pela lei nacional 5.172/66 – Código Tributário Nacional e pela Constituição Federal, e sendo assim, acha-se em condições de ser aprovado conforme proposto pelo Poder Executivo Municipal.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 17 de Julho de 2015.

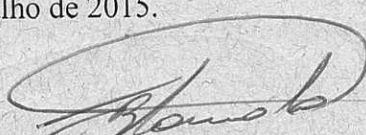

ANSELMO H. OSÓRIO
Relator

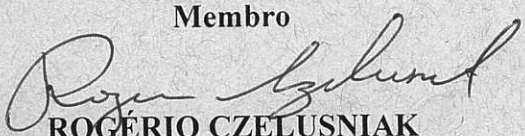
PARECER DA COMISSÃO

Em mãos para análise o Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº 4.225, concluímos pelo seu acatamento.

É o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 17 de Julho de 2015.


FABIANO B. CASSANTA
Membro


ROGÉRIO CZELUSNIAK
Membro



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ

0000061
PROTOCOLO Nº 506115
DE 17/07/2015



Comissão de ECONOMIA, ORÇAMENTO, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO.

Projeto de Lei nº 4.225

Assunto: Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder incentivo tributário a empresa Bonanza Participações – LTDA e dá outras providências.

Iniciativa: Executivo Municipal.

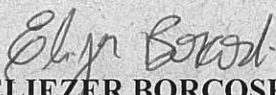
PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei nº **4.225** que Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder incentivo tributário a empresa Bonanza Participações – LTDA e dá outras providências, mereceu **PARECER FAVORÁVEL**, considerando a necessidade de fomentar o crescimento das empresas, inclusive aquelas que geram empregos e contribuem para o desenvolvimento socioeconômico do Município.

Desta forma, a nosso ver, acha-se em condições de ser aprovado conforme proposto pelo Poder Executivo Municipal.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 17 de Julho de 2015.

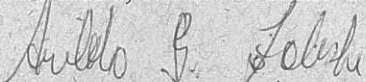

ELIEZER BORCOSKI
Relator

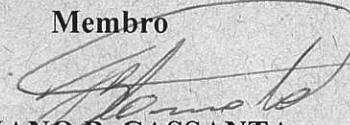
PARECER DA COMISSÃO

Em mãos para análise o Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº **4.225**, concluímos pelo seu acatamento e desta forma, também pela aprovação da proposição, de autoria do Executivo Municipal.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 17 de Julho de 2015.


ARILDO SANTOS ZALESKI
Membro


FABIANO B. CASSANTA
Membro



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ

0000062

PROJETO DE LEI Nº 4.225

VOTAÇÃO



EM 1ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O
PROJETO Nº 4.225

APROVADO POR UNANIMIDADE

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA

SALA DAS SESSÕES EM 21 DE JULHO DE 2015

Presidente Domingos Edelvaldo Kulen

1º Secretário Elly Borod

2º Secretário [Assinatura]

EM 2ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O
PROJETO Nº 4.225

APROVADO POR UNANIMIDADE

AO SR. PREFEITO PARA SANÇÃO

SALA DAS SESSÕES EM 23 DE JULHO DE 2015

Presidente Domingos Edelvaldo Kulen

1º Secretário Elly Borod

2º Secretário [Assinatura]

A Câmara Municipal de Palmeira
decretou e o Prefeito Municipal
sanção esta Lei Nº 4.225
Transcreva-se no Livro de Leis e devolva-se
à Câmara. Palmeira, 23 de Julho de 2015
Gabinete do Prefeito
[Assinatura]
Prefeito